

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 309/74

PARECER CEE N° 940/74  
Aprovado por Deliberação  
em 24/4/74

INTERESSADO - GINÁSIO ESTADUAL DE AMERICANÓPOLIS - CAPITAL

ASSUNTO - Irregularidades na vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

I - HISTÓRICO: A Sra. Delegada da 4ª DESN comunica ao Sr. Diretor da DREGSP irregularidades constatadas na vida escolar de 42 alunos do Ginásio Estadual de Americanópolis, da Capital.

Esse estabelecimento funcionou em 1971, com 22 classes e 740 alunos; em 1972, com 23 classes e 1039 alunos; e em 1973, com 26 classes e 1000 alunos.

Até julho de 1973, não possuía funcionário responsável pelo expediente de secretaria.

Até 23.04.73, respondeu pela direção a Professora Antonia T. Bittencourt (admitida a título precário), sendo então designada a Professora Maria Lúcia Barroso.

A Sra. Delegada enquadra todos os casos nas seguintes categorias:

1- alunos que foram reprovados em 1971, matricularam-se em 1972 na série seguinte, sendo uns aprovados e outros novamente reprovados;

2- alunos que obtiveram média a ser submetida ao julgamento do Conselho de Professores para promoção ou reprovação; o que não foi realizado;

3- alunos que deixaram de prestar exames em 1ª época porque foram informados de que tinham sido dispensados, ou que não prestaram exames em 2ª época, porque foram informados de reprovação em 1ª época;

4- alunos, que tendo prestado os exames regulamentares em 1972, foram reprovados, e matricularam-se nas séries seguintes em 1973.

Relata ainda a Sra. Delegada que as fichas individuais de 1972 só foram escrituradas, verificadas e encerradas em julho de 1973, com a designação da secretária, pois o trabalho anteriormente executado, foi quase todo refeito, devido a rasuras e erros de cálculo.

II - APRECIÇÃO: O caso em tela é dos mais sérios. Não se trata de um lapso que pode eventualmente ocorrer, mas de uma situação caótica.

Esse e outros casos, deveriam alertar as autoridades responsáveis, afim de que a verificação da vida escolar dos alunos seja realizada em tempo hábil, evitando situações de fato que obrigam a adotar medidas inadequadas sob o ponto de vista legal e pedagógico. Os alunos não deixam de ser prejudicados, mesmo com as concessões que se lhes possam fazer, considerando-se que não têm realmente culpa nas falhas verificadas.

III - CONCLUSÃO: Face ao exposto, concluimos o seguinte:

1º- sejam realizados exames especiais no estabelecimento, com a supervisão da Delegacia de Ensino, nas disciplinas em que não lograram aprovação, cabendo à escola, antes da realização dos mesmos, proporcionar aos alunos processo de recuperação;

a) para os alunos reprovados em 1ª ou 2ª época, em 1971 ou 1972, e matriculados irregularmente em 1972 e 1973:

- 1- SÔNIA REGINA MARTINS
- 2- MARIA DE FÁTIMA DOS REIS
- 3- MARIA JOSÉ CUSTÓDIO
- 4- JOSÉ ATAIDE BASTOS SILVA
- 5- IVANI ROSA MENDES
- 6- ROSALINO GONÇALVES PEREIRA
- 7- IRACEMA LAUREANO KLEIM
- 8- ROSELI TADEU DOS SANTOS
- 9- ANTONINA BEATRIZ FERREIRA
- 10- JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
- 11- PAULO CORREIA DE OLIVEIRA
- 12- MARINALVA DA COSTA ARAUJO
- 13- VERA LUCIA MARCELLI NOGUEIRA
- 14- RAQUEL SIMÕES DE MORAES
- 15- MARIA AUXILIADORA MIRANDA DE LIMA
- 16- EDNA ALVES WANDERLEY
- 17- MARIA DIVA DA SILVA
- 18- ELIETE VERÍSSIMO COMINATO
- 19- MARIA DEL CARMEN GOMEZ RODRIGUEZ
- 20- MARY FERNANDES DE LIMA

b) para os alunos que deixaram de fazer os exames de 2ª época ou em época especial:

- 1- MAURO SANTOS DE OLIVEIRA
- 2- MARIA APARECIDA FERNANDES
- 3- ROBERTO LAURINDO BAPTISTA
- 4- MILTON RODRIGUES DA CRUZ
- 5- ILZA DE OLIVEIRA

- 6 - DIRCE MENDES DOS SANTOS
- 7 - ROSANA APARECIDA DIAS
- 8 - FLORENTINA CANDIDO
- 9 - ELENA BATISTA RIBEIRO
- 10 - LUIZ ROBERTO DALPRÁ DOS SANTOS
- 11 - OLIVIA INÁCIO DE LIMA

c) para os alunos que não fizeram o exame final a que tinham direito:

- 1 - LUIZ CARLOS PEREIRA
- 2 - JOSIAS NUNES DOS SANTOS
- 3 - LUZINETE PEREIRA DA SILVA

d) para o aluno que não fez o exame final em 1ª época e foi reprovado na 2ª época:

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

2º - Ficam convalidados a matrícula e os atos escolares praticados por todos os citados alunos, desde que aprovados nos exames especiais.

3º - Quanto aos alunos que tiveram média igual ou superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) durante o ano, dependendo a promoção do disposto no artigo 91 das Normas Regimentais dos Estabelecimentos Est. E.S.N. ficam excepcionalmente considerados aprovados.

Incluem-se nessa situação os alunos:

- 1 - DURMARA APARECIDA REIS
- 2 - NEUSA DOS SANTOS
- 3 - ANTONIO GERALDO ALVES PEREIRA
- 4 - MARCIA REGINA GARCIA
- 5 - MARIA APARECIDA NETO
- 6 - EVANEUZA ALVES MANZOLI
- 7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS

4º - Cabe à Secretaria da Educação acompanhar a execução do que prescreve o presente Parecer, bem como tomar as medidas necessárias à apuração das responsabilidades na presente ocorrência.

Deverá ser enviado a este Conselho um relatório completo sobre o processo de regularização da vida escolar dos alunos,

a ser efetuada.

São Paulo, 20 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR  
Presidente

Aprovado por unanimidade na 553ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1974

a) José Borges dos Santos Júnior  
Presidente